

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

QUEIXA-CRIME

QUEIXA-CRIME — ESTABELECIMENTO ESCOLAR - CALÚNIA - DIFAMAÇÃO - ART. 138/CP - ART. 139/CP - ART. 141/CP - ART. 145/CP

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE - ESTADO DO (qualificação), portadora da CI/RG nº, proprietária da Pré-Escola, estabelecida na Rua nº, na Comarca de, através de seu advogado e procurador adiante assinado, vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 138, caput; 139, caput; 141, inc. III e 145, caput, do Código Penal e arts. 30, 38 e 44 do Código de Processo Penal, e com base no incluso inquérito policial, oferecer a presente QUEIXA-CRIME contra (qualificação), portadora da CI/RG nº, residente e domiciliada na Rua nº, na Comarca de, e (qualificação), portadora da CI/RG nº, residente e domiciliada na Comarca de, na Rua nº, pelos seguintes fatos: I - NATUREZA DA CAUSA 1. A querelante é proprietária da Escola, estabelecimento de ilibada reputação, adquirida nos seus mais de anos de existência. 2. Na data de de de, a querelante tomou conhecimento que (doravante indicada por primeira querelada), havia propalado fatos inverídicos, caluniosos e difamadores envolvendo a si própria e a outros elementos do corpo docente. Segundo a primeira querelada, os professores praticavam orgias sexuais envolvendo alunos da Escola, inclusive sua própria filha. 3. Como se não bastasse a grave e leviana divulgação dos caluniosos e infamantes eventos, a primeira querelada procurou influenciar negativamente os pais dos demais alunos com a sua fantasiosa narrativa. 4. Os pais dos alunos, conhecedores da reputação da Escola e sabedores da moral e dignidade dos professores aos quais haviam confiado a educação dos filhos, repudiaram as acusações, convictos da inocência daqueles que, com muito zelo, guiaram os primeiros passos na formação intelectual e moral das crianças. 5. Lamentavelmente, a única pessoa que se prestou a aceitar e multiplicar as criminosas imputações foi, doravante indicada por segunda querelada. 6. A partir de então, as quereladas, de comum acordo e conscientes da gravidade das imputações, atribuíram falsamente à querelante a prática do ilícito de corrupção de menor (CP art. 218) dos quais seriam vítimas os alunos do estabelecimento. A querelante sofreu toda a sorte de danos morais e psicológicos, além de desgastes em sua vida profissional em face da divulgação sensacionalista das acusações. As falsas imputações alcançaram também o conceito do estabelecimento de ensino dirigido pela querelante, como ficou demonstrado no inquérito nº/....., instaurado pela Delegacia Policial doº Distrito da Comarca de A diligente atuação da equipe de investigação daquela Delegacia chegou mesmo a proceder buscas no local a fim de averiguar a ocorrência dos fatos imputados a Requerente. Nada foi confirmado. II - A CARACTERIZAÇÃO DA CALÚNIA 7. Uma vez demonstrada a falsidade dos fatos criminosos imputados a petionária, resta claro o crime de calúnia praticado pelas quereladas. Com efeito, a Requerente foi acusada de "abaixar as calcinhas das meninas" e de "tocá-las com as mãos nas suas partes íntimas", além de inúmeras outras ações que configurariam, se verdadeiras fossem, o delito previsto no art. 214 do Código Penal. 8. Houve, inequivocamente, o dolo de produzir o resultado danoso à integridade moral da querelante, bem como a consciência da ilicitude de tal comportamento continuado. Vale referir o precedente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo: "Na calúnia o dolo do agente é sempre presumido, cabendo-lhe a prova da verdade para isentar-lhe a culpa. E para a configuração do delito basta a voluntariedade da imputação do fato ou a consciência do caráter calunioso do escrito. Ainda quando a agente suponha estar publicando um fato verdadeiro, sendo este falso, incorrerá em sanção." (Ac. nº 7.225 - Campinas - Apelante: José Moraes Coelho - Apelada: Justiça Pública). III - A CARACTERIZAÇÃO DA DIFAMAÇÃO 9. Além da imputação falsa da prática de crime, as quereladas imputaram outros fatos ofensivos à reputação da querelante, ao

afirmarem que "as professoras tiravam suas roupas e andavam nuas na sala de judô e na casinha de bonecas". Inúmeras pessoas, notadamente outros pais que têm seus filhos matriculados naquela Pré-Escola, tomaram conhecimento das afirmações difamadoras, sendo que a mensagem difamante teve larga divulgação. Configurou-se o ilícito de difamação (CP, art. 139). IV - PEDIDO 10. Em face do exposto, é proposta a presente Queixa, requerendo-se se digne Vossa Ex